



**Município de Flores da Cunha
Departamento de Compras**

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21)

EDITAL: 0086/2025 **PROCESSO:** 086

SESSÃO: 18/06/2025 10:01 **ATUAL**

PRAZO: final, abre fase recursal.

PNCP divulgado pelo órgão

Em 01/07/2025, às 11:30 horas, após analisados e decididos os recursos do Pregão Eletrônico (14.133/21) - nº 0086/2025, referente ao Processo nº 086, a autoridade competente publica o resultado de julgamento dos recursos interpostos no lote, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento de Recursos.

LOTE: 2 - SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR - TRAJETO II

» **Informações do Lote**

Título: SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR - TRAJETO II

Descrição: SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR - TRAJETO II

Situação: Encerrado

PRAZO PARA RECURSO

» **Prazo Concedido**

Razão: 20/06/2025 00:00 à 25/06/2025 00:00

Contrarrazão: 25/06/2025 00:01 à 28/06/2025 00:01

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

» **Recurso Interposto**

Recorrente	CNPJ/CPF	Data / Hora	Usuário	Situação
CARLOS ALBERTO DOMINGUES KURZ 72345861053	26.131.316/0001-06	24/06/2025 23:05	CARLOS ALBERTO DOMINGUES KURZ	Negado

Razões: A empresa Giatur deixou de apresentar o Documento Análise de Boa Situação Financeira. Esse documento é exigido pelo edital no Item V Letra C, O Documento apresentado pela empresa Giatur não esta assinada pelo contabilista, e sim assinada somente pelo Licitante, o que torna o documento nulo, uma vez que todo documento de Demonstração Contábil é obrigatório a assinatura do profissional competente (Contabilista). Tal documento apresentado pela empresa sem assinatura do contabilista o torna nulo e suspeito de irregularidades nos índices, não sendo possível uma análise posterior para reconhecermos os índices apresentados. Sendo assim solicitamos a desclassificação da empresa Giatur por falta de documentos obrigatórios conforme o Edital.

Documentos anexados: [Documento \(24/06/2025 23:10\)](#)
[Análise contábil de capacidade Financeira de Licitante \(24/06/2025 23:18\)](#)

» **Contrarrazão Interposta**

Contrarrazoante	CNPJ/CPF	Data / Hora	Usuário
GIATUR TRANSPORTES LTDA	05.404.771/0001-68	27/06/2025 15:42	ERICA GIOTTI

Contrarrazões: Conforme disposto no item 8.2, inciso V, alínea "b" do Edital, as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais devem ser apresentadas com Termo de Abertura e Encerramento, devidamente assinadas pelo Contador responsável e pelo Titular ou Representante Legal da empresa, sendo esse o único documento exigido para a verificação dos dados econômicos e financeiros da licitante. Os itens "c" e "d" referem-se, respectivamente, à análise dos indicadores de liquidez e à comprovação do patrimônio líquido mínimo. O Edital é claro ao estabelecer que a verificação desses critérios será feita com base exclusivamente nas informações constantes das Demonstrações Contábeis apresentadas, não havendo qualquer exigência de entrega de documento à parte ou de cálculo autônomo desses indicadores. Ressalte-se que, no presente caso, a empresa apresentou, de forma facultativa e complementar, documentos que explicitam os cálculos dos índices exigidos nos itens "c" e "d" do edital. Tais documentos não possuem natureza obrigatória, tendo sido anexados tão somente para facilitar a conferência e corroborar a interpretação dos dados contábeis, os quais, por si só, já atendem plenamente às exigências do edital. Portanto, resta demonstrado que a empresa cumpriu integralmente o exigido no Edital, limitando-se a fornecer apoio adicional para fins de transparência e boa-fé. Assim, não há qualquer fundamento legal ou técnico para a alegação de irregularidade ou para eventual inabilitação.

Nenhum documento anexado

» **Decisão Coordenador**

Decisão: Negado (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente)

Justificativa: Trata-se de recurso interposto pela empresa Carlos Alberto Domingues Kurz, por meio do qual a recorrente alega que a empresa GIATUR Transportes Ltda. deixou de apresentar o Documento de Análise de Boa Situação Financeira exigido no item V, alínea "c" do edital, tendo juntado apenas um documento assinado pelo próprio licitante, sem a assinatura do contador, o que, segundo alega, tornaria o documento inválido e configuraria descumprimento das exigências editalícias. Contudo, ao analisar os termos do edital, verifica-se que não há exigência de apresentação de um documento específico intitulado "Análise de Boa Situação Financeira". O item mencionado pela recorrente (Item V, alínea "c") refere-se apenas à metodologia de análise dos indicadores financeiros, a ser realizada com base nas Demonstrações Contábeis apresentadas, estas sim exigidas no item V, alínea "b", com Termo de Abertura e Encerramento e assinaturas do contador e do representante legal da empresa. Conforme esclarecido no contrarrecurso apresentado pela empresa GIATUR, as Demonstrações Contábeis foram apresentadas de forma regular, com todos os requisitos formais exigidos pelo edital. O documento apontado pelo recorrente como irregular trata-se, na verdade, de um material complementar e facultativo, apresentado apenas para facilitar a conferência dos índices financeiros, não sendo exigido pelo edital e tampouco necessário para a comprovação da regularidade econômico-financeira da licitante. Dessa forma, não há qualquer irregularidade na habilitação da empresa GIATUR Transportes Ltda., uma vez que os documentos obrigatórios foram devidamente apresentados, e eventuais materiais adicionais não têm o condão de prejudicar a análise, nem tampouco servem como fundamento para inabilitação. Conclusão: O recurso interposto pela empresa Carlos Alberto Domingues Kurz não merece provimento, por ausência de respaldo legal e por não encontrar amparo nas exigências do edital. Mantém-se, portanto, a habilitação da empresa GIATUR Transportes Ltda.

Data do julgamento: 01/07/2025 11:30

Julgado por: Ana Caroline Zeiser Kovaleski

Nenhum documento anexado

» **Decisão Autoridade**

Decisão: Negado

Justificativa: Trata-se de recurso interposto pela empresa Carlos Alberto Domingues Kurz, por meio do qual a recorrente alega que a empresa GIATUR Transportes Ltda. deixou de apresentar o Documento de Análise de Boa Situação Financeira exigido no item V, alínea "c" do edital, tendo juntado apenas um documento assinado pelo próprio licitante, sem a assinatura do contador, o que, segundo alega, tornaria o documento inválido e configuraria descumprimento das exigências editalícias. Contudo, ao analisar os termos do edital, verifica-se que não há exigência de apresentação de um documento específico intitulado "Análise de Boa Situação Financeira". O item mencionado pela recorrente (Item V, alínea "c") refere-se apenas à metodologia de análise dos indicadores financeiros, a ser realizada com base nas Demonstrações Contábeis apresentadas, estas sim exigidas no item V, alínea "b", com Termo de Abertura e Encerramento e assinaturas do contador e do representante legal da empresa. Conforme esclarecido no contrarrecurso apresentado pela empresa GIATUR, as Demonstrações Contábeis foram apresentadas de forma regular, com todos os requisitos formais exigidos pelo edital. O documento apontado pelo recorrente como irregular trata-se, na verdade, de um material complementar e facultativo, apresentado apenas para facilitar a conferência dos índices financeiros, não sendo exigido pelo edital e tampouco necessário para a comprovação da regularidade econômico-financeira da licitante. Dessa forma, não há qualquer irregularidade na habilitação da empresa GIATUR Transportes Ltda., uma vez que os documentos obrigatórios foram devidamente apresentados, e eventuais materiais adicionais não têm o condão de prejudicar a análise, nem tampouco servem como fundamento para inabilitação. Conclusão: O recurso interposto pela empresa Carlos Alberto Domingues Kurz não merece provimento, por ausência de respaldo legal e por não encontrar amparo nas exigências do edital. Mantém-se, portanto, a habilitação da empresa GIATUR Transportes Ltda.

Data do julgamento: 01/07/2025 11:30

Julgado por: César Ulian

Nenhum documento anexado

» **Eventos do Lote**

Evento	Data	Observações
Definição de prazos de recurso	18/06/2025 10:16	-
Registro de recurso (razões)	24/06/2025 23:05	-
Registro de contrarrazões	27/06/2025 15:42	-
Registro de decisão de recurso (autoridade)	01/07/2025 11:30	Julgamento Negado
Registro de decisão de recurso (coordenador)	01/07/2025 11:30	Julgamento Negado

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente publica o julgamento dos recursos interpostos neste lote referente ao Processo **086**, Edital **0086/2025**.

Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Coordenador(a)

César Ulian
Autoridade Competente

